



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.488, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

DECLARA INTEGRANTE DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE A SOCIEDADE AMIGOS DO
CASSINO.


O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município do Rio Grande, nos termos e para os fins do art. 166 da Lei Orgânica Municipal, a propriedade da Sociedade Amigos do Cassino, situada na Avenida Rio Grande, nº 98.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMCP



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1358/07
Proc. 2205/07

Rio Grande, 11 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Declara integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município do Rio Grande a Sociedade Amigos do Cassino.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



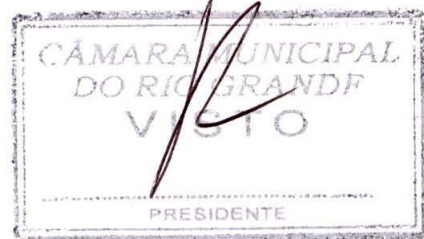
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DECLARA INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE A SOCIEDADE AMIGOS DO CASSINO.**

Art. 1º- Fica declarada integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município do Rio Grande, nos termos e para os fins do art. 166 da Lei Orgânica Municipal, a propriedade da Sociedade Amigos do Cassino, situada na Avenida Rio Grande, nº 98.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV 64 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 2205 /2007

EM 04 / 12 / 2007

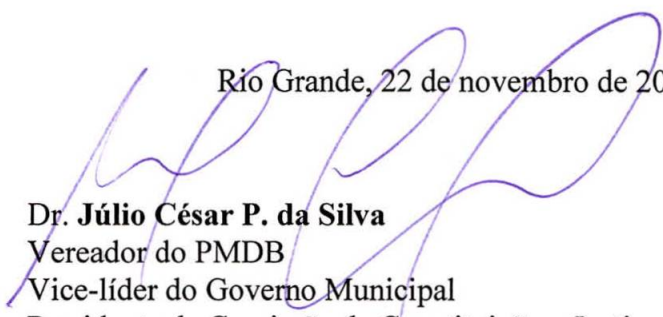
			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	_____
ACEITO EM	/	/2007	_____
APROVADO EM	/	/2007	_____
REJEITADO EM	/	/2007	_____
ARQUIVO			_____

Declara integrante do patrimônio histórico e cultural do município do Rio Grande a “Sociedade Amigos do Cassino”.

Art. 1º - Fica declarado integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município do Rio Grande, nos termos e para os fins do art. 166 da Lei Orgânica Municipal, a propriedade da Sociedade Amigos do Cassino, situada na Avenida, nº 98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 22 de novembro de 2007.


Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB
Vice-líder do Governo Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

JUSTIFICATIVA: Em plenário.

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....2205/2007-

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de DEZEMBRO de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2205/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SINDICATO.....

Deliberou a Comissão de (x) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de DEZEMBRO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 2005/07

() Em anexo

(x) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(x) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de DEZEMBRO de 2007.

Relator(a)